

ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE MARÇO DE 2014

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de março de 2014, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas em 04 de junho do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$12.868,48
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. Serv. ou.....	R\$ 123,30
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 223.789,98
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 0,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 3.262,87
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 240.044,63

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 3.720.608,44 (três milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 156.111.391,18 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e onze mil, trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,38% (dois vírgula trinta e oito por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$ 14.267.999,59 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta

COMISSÃO PERMANENTE DE**C****ONTROLE INTERNO**

e nove centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 95.550,00 (noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) o que equivale a 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) da referida receita. Contudo, somando-se os resultados da receita do Município do mês anterior com a do mês em referência, e da despesa com a remuneração dos Vereadores da mesma forma, chegamos ao percentual de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 21.421.166,70	R\$ 95.550,00	5%	0,45%
Fevereiro	R\$ 16.669.417,45	R\$ 95.550,00	5%	0,57%
Março	R\$ 14.267.999,59	R\$ 95.550,00	5%	0,67%
TOTAL	R\$ 52.358.583,74	R\$ 286.650,00	5%	0,55%

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JUNHO DE 2014.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA